

**LEI Nº 3.408 DE 24 DE JUNHO DE 2010****"ADOÇÃO DE CRITÉRIOS CONDICIONANDO A AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS À PINTURA DAS CAÇAMBAS COM TINTAS REFLETORAS".**

(Projeto de Lei nº 097/10, de autoria da Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.600/10, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Que a autorização para continuidade na prestação dos serviços de recolhimento de entulhos por meio de caçambas estará condicionada à pintura das mesmas com tinta refletora.

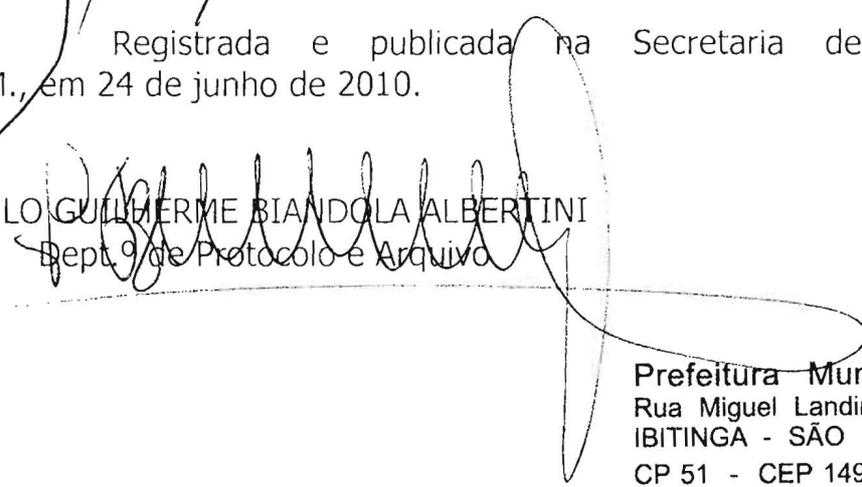
Art. 2º. Que o prazo para adaptação pelas empresas prestadoras de serviço deverá não ser superior a sessenta (60) dias.

Art. 3º. Que a empresa que não cumprir os prazos estabelecidos será penalizada de acordo com as condições estabelecidas na regulamentação de lei; para a concessão de novos licenciamentos o Executivo exercerá rigorosa fiscalização, visando o cumprimento fiel das exigências estabelecidas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de junho de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. 9 de Protocolo e Arquivo